

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 062/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CEMITÉRIOS PARTICULARES AUTORIZADOS A DESTINAREM PERCENTUAL MÍNIMO DE JAZIGOS OU SEPULTURAS PARA INSUMACÃO DE PESSOAS CARENTES E INDIGENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 062/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre a obrigatoriedade de cemitérios particulares autorizados a destinarem percentual mínimo de jazigos ou sepulturas para insumacão de pessoas carentes e indigentes no município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta de estabelecer a obrigatoriedade de cemitérios particulares a destinarem um percentual mínimo de jazigos ou sepulturas para a inscrição de pessoas carentes e indigentes no município de Maracanaú é uma iniciativa que visa promover a dignidade e o respeito à vida, mesmo após a morte, de indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A implementação dessa proposta deve ser acompanhada de um diálogo com os gestores dos cemitérios particulares, a fim de estabelecer critérios claros e viáveis para a destinação dos jazigos ou sepulturas. É fundamental que haja um acompanhamento por parte das autoridades municipais para garantir que a medida seja efetiva e atenda às necessidades da população.

Recomenda-se também a criação de um programa de conscientização e sensibilização sobre a importância da inclusão social e do respeito à dignidade humana, envolvendo a comunidade e os operadores do direito, para que todos compreendam a relevância dessa iniciativa.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

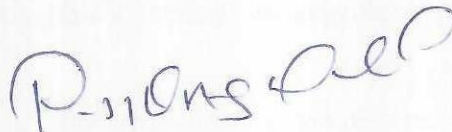
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 13 de agosto de 2025.

  
Relator CCJ